SETOR DE CONTRATAÇÃO
FLS 29

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.° IN00003/2025
CAMARA MUNICIPAL DE CAPIM

Assunto: Contratação de empresa ou profissional para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada de gestão operacional, acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, nos termos da Lei 14.133/2021, dano apoio aos Agente de Contratação, equipe de apoio e comissão de contratação e pregoes, junto a Câmara Municipal de Capim.

Interessados: Câmara Municipal de Capim e: JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4°, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Capim - PB, 03 de Abril de 2025.

GABRIEL MARQUES DOS ANJOS
Assessor Jurídico
OAB-PB 31.580

Análise jurídica da contratação. Doc. 54730/25. Data: 29/04/2025 16:29. Responsável: Josenildo S. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/07/2025 09:46. Validação: 0888.0185.AFF3.7994.0DE4.FB09.5A5A.1C8C.